

**PROJETO DE LEI 01-00574/2011 do Vereador Aníbal de Freitas (PSDB)**

“Determina a fixação de placa de orientação ao consumo sustentável nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de São Paulo, privados ou públicos, deverão fixar junto às lixeiras ou qualquer local destinado à dispensa de resíduos sólidos, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação da mensagem educacional sobre as boas práticas ecológicas, voltadas à sustentabilidade, na seguinte forma:

“SUSTENTABILIDADE É

REDUZIR

REUTILIZAR

RECICLAR”

§ 1º A placa deverá ser fixada em caráter permanente, mesmo nos períodos de férias escolares.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, aplica-se o disposto no caput aos Centros de Educação Infantil - CEI's, tanto diretos como indiretos, e às Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEI's.

Art. 2º O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará a aplicação de multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento. -

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza a prática de infração disciplinar por omissão da autoridade que deva ordenar a colocação das placas.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação para fixar as placas e advertência.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”